



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 07.4276/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 068828-0/A
AUTUADO: JOSÉ MAIA NETO
CNPJ / CPF: 268.478.566-15
LOCAL DA INFRAÇÃO: GUARDA MOR / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOSÉ MAIA NETO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 068828-0/A em 26 de outubro de 2005 por:

“Desmatar a corte raso com destoca em uma área de 08:00:00 hectares de vegetação em formação campestre, na fazenda funil / cachoeira no município de Guarda-mor / MG, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 22 de outubro de 2008 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que não tem condições financeiras para pagar taxas e multas porque sua renda é toda ela para o sustento familiar. Que anteriormente foram pagas ao Asilo de Guarda Mor uma sexta básica no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) conforme solicitado pela Promotora do Fórum da Comarca de Vazante – MG, e pago à DEMA – Associação de Defesa do Meio Ambiente de Vazante, a quantia de R\$ 1.000, 00 (Mil reais) solicitado pela Polícia Florestal e a própria DEMA.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado foi comunicado da decisão da CORAD no dia 8 de setembro de 2008. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de outubro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 068828-0/A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.553,92 (Mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

5. Data / Responsável

Data: 18/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo